ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG,** entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Christiano dos Santos e, de outro lado, **MISSÃO SAL DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.734.604/0001-79, com sede na Rua Joaquim Vieira Sobrinho, 50, Vigilato Pereira, na cidade de Uberlândia MG, e por suas filiais **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR SUL (CNPJ 20.734.604/0019-06)** e **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE (CNPJ 20.734.604/0012-21),** neste ato representada por seu Presidente, Francisco José Gonçalves Dutra, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela Missão Sal da Terra - Setor Sul e Missão Sal da Terra - Setor Leste, considerando suas especificidades em cada base geográfica, seja em unidades de saúde já constituídas ou que venham a se constituir.

2.1) - Considerando o Contrato de Gestão 251/2024 e posteriores Aditivos fundamentado na Chamada Pública nº 007/2020, homologado em 10/06/2020, celebrado entre Missão Sal da Terra e o Município de Uberlândia, que tem como objeto o gerenciamento de todas as atividades operacionais das **Unidades de Saúde do Setor Sul** do Município de Uberlândia sendo UAI Pampulha, UAI São Jorge, UBS Patrimônio, Centro Municipal de Atenção ao Diabético, UBSF Granada I, UBSF Granada II, UBSF Gravatas, UBSF Jardim Botânico, UBSF Lagoinha I e II, UBSF Santa Luzia, UBSF Aurora, UBSF Campo Alegre, UBSF Laranjeiras, UBSF São Gabriel, UBSF São Jorge I, II, IV, V, UBSF Seringueiras I e

II, UBSF Shopping Park I, II,III, IV, V, VI, VII, UBSF Glória, Centro de Internação Pediátrico (CIP), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI), a ser denominada **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR SUL (CNPJ 20.734.604/0019-06)**.

2.2) - Considerando a incorporação do Contrato de Gestão 388/2023 e posteriores Aditivos fundamentado na Chamada Pública nº 807/2021, homologado em 16/08/2023, celebrado entre Missão Sal da Terra e o Município de Uberlândia, que tem como objeto o gerenciamento de todas as atividades operacionais das **Unidades de Saúde do Setor Leste** do Município de Uberlândia, sendo UAI Tibery, UBS Tibery, UAI Morumbi, UBS Custódio Pereira, CER – Centro Especializado em Reabilitação, UBSF Aclimação, UBSF Alvorada/ UBSF Peniteniária, UBSF Dom Almir, UBSF Ipanema I/Ipanema II/Ipanema III, UBSF Joana Darc/ UBSF Presídio, UBSF Morumbi I, II, III, IV, V, UBSF Tapuirama, Unidade Apoio Tenda do Moreno, a ser denominada **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE (CNPJ 20.734.604/0012-21).**

2.2.1) – Fica assegurada a **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE** os direitos garantidos em Acordo Coletivo na base geográfica descrita no 2.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de 01/05/2026, no percentual de **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)**, levando em consideração o valor da hora dos médicos do setor sul e setor leste previstos acordo coletivo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas a maio/2026, serão pagas em 8 (oito) parcelas, com início do pagamento na competência de outubro/2026, paga em novembro/2026, e término na competência de maio/2027, paga em junho/2027.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA DE TRABALHO MÉDICO: Com o reajuste previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/05/2026, passará a ser o seguinte:

SETOR SUL e SETOR LESTE:

a) Médicos PSF (mensalista): R$ 107,09 (cento e sete reais e nove centavos), com DSR incluso neste valor;

b) Médicos Horistas - Atenção Primária: R$ 107,09 (cento e sete reais e nove centavos), mais acréscimo do DSR;

c) Médicos Horistas - Atenção Secundária (pronto atendimento, horizontais e ambulatórios): R$ 92,02 (noventa e dois reais e dois centavos), mais acréscimo do DSR;

d) Médicos mensalistas: R$ 107,09 (cento e sete reais e nove centavos), com DSR incluso neste valor.

4.1) - Os médicos dos serviços de urgência e emergência (UAI), saúde mental (CAPS), Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) e Centro de Internação Pediátrico (CIP), receberão gratificação mensal no valor de **R$3.915,80 (três mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

4.1.1) — O valor da gratificação acima informado é devido para a jornada de trabalho de 180 horas mensais (36 horas semanais), que pode ser cumprida de segunda a sexta-feira e plantões nos finais de semana.

4.1.2) — Para médicos que cumprem jornadas de trabalho superiores ou inferiores a 180 horas mensais (36 horas semanais), deverá ser pago valor proporcional da gratificação mensal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

12h/sem (60h/mês)	R$ 1.305,27
20h/sem (100h/mês)	R$ 2.175,44
24h/sem (120h/mês)	R$ 2.610,53

30h/sem (150h/mês)	R$ 3.263,16
36h/sem (180h/mês)	R$ 3.915,80
40h/sem (200h/mês)	R$ 4.350,88
44h/sem (220h/mês)	R$ 4.785 97

4.1.3) — Trocas eventuais de plantão não afetam o pagamento da gratificação e a carga horária dos finais de semana pode ser cumprida por meio de plantões de 6h, 12h e 24h.

4.1.4) — Será pago a todos os médicos dos CAPS, diante das peculiaridades de funcionamento das unidades, a gratificação no valor de **R$3.915,80 (três mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos)**, independente da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – MIGRAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NA MODALIDADE HORISTAS PARA MENSALISTAS E UNIFORMIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO BASE: A uniformização de salários e migração dos contratos de trabalho dos médicos horistas para mensalistas, ocorrerá nos termos abaixo elencados:

5.1) – Aprovada em AGE, a proposta visa uniformizar os salários e migrar o regime de contratação dos médicos contratados pela Missão Sal da Terra para a modalidade de mensalista, assegurando a isonomia entre os profissionais.

5.2) – O valor do salário mensal do médico será fixo, calculado com base na hora de trabalho fixada em R$ 107,09 (cento e sete reais e nove centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

12h/sem (60h/mês)	R$ 6.425,40
20h/sem (100h/mês)	R$ 10.709,00
24h/sem (120h/mês)	R$ 12.850,80
30h/sem (150h/mês)	R$ 16.063,50
36h/sem (180h/mês)	R$ 19.276,20

40h/sem (200h/mês)	R$ 21.418,00
44h/sem (220h/mês)	R$ 23.559,80

5.3) – O processo de migração será feito por meio de aditivos individuais do contrato de trabalho, no prazo de até 90 dias, após assinatura do presente ACT.

5.4) – Os médicos contratados como mensalistas também farão jus a gratificação prevista na cláusula 4.1 da cláusula quarta, desde que preencham os requisitos de recebimento.

5.5) – Os salários e as jornadas dos médicos mensalistas serão fixos e a jornada de trabalho efetiva será computada com base na carga horária semanal. Dessa forma, se o médico cumprir a jornada semanal no período de competência da folha de pagamento, não poderá sofrer descontos salariais.

5.6) – O médico não poderá ser obrigado a aceitar ou sofrer represálias diante de eventual recusa em aderir à migração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica pactuado que a empregador poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

6.1) – Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

6.2) – Na jornada de plantão, os plantões podem ser de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho consecutivas, de acordo com a sua conveniência.

6.3) – Os médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão” também devem ter sua carga horária mensal fixada no contrato de trabalho.

6.4) – Os plantões ou horas laboradas além da jornada contratual mensal serão

considerados como horas extras.

6.5) – A jornada de trabalho do médico mensalista é calculado com base na jornada semanal, sendo autorizado a compensação de jornadas da semana, no caso de jornada de trabalho inferior ou superior em razão de trocas de plantão ou outros motivos, desde que haja o alinhamento do médico com a sua coordenação.

6.6) – A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, serão entendidas como “normais”, sem incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

6.7) – Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar no mês subsequente, desde que o empregador tenha disponibilidade de plantões a serem negociados.

6.8) – Havendo a necessidade de qualquer alteração no cumprimento da jornada de trabalho do médico, seja por interesse do empregado ou do empregador, será necessária a comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.9) – Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

6.10) – Sendo interesse do médico e mediante autorização da chefia, as trocas de plantão podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para os médicos envolvidos.

6.11) – Será assegurado a todos os médicos pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana, sendo que o

pagamento do DSR para os empregados mensalistas deve ser embutido no salário mensal e não precisa ser informado no contracheque em rubrica separada.

6.12) – No caso de empregados horistas, o descanso semanal remunerado deve ser pago de forma apartada no contracheque, sendo calculado da seguinte forma: somam-se as horas normais realizadas no mês; divide-se o resultado pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados e, por fim, multiplica-se pelo valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O médico contratado para exercer sua atividade nas unidades básicas da saúde (atenção primária), poderá também exercer sua atividade nas unidades de pronto atendimento, mediante outro contrato de trabalho com registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, havendo interesse do empregado e necessidade por parte do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário para este segundo contrato será o mesmo aplicado nas unidades de pronto atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As jornadas de ambos os contratos não são cumulativas, não sendo consideradas horas extras os plantões praticados decorrentes do segundo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

7.1) – Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

7.2) – O intervalo intrajornada na Atenção Primária à Saúde (APS) é flexibilizado, possibilitando ao médico usufruir de 1 (uma) ou 2 (duas) horas de intervalo, de acordo com a sua conveniência e sem impacto na assistência.

7.3) – Faculta-se à empregadora dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto, em conformidade com a Portaria MTP nº 671 DE 8/11/2021 e com o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

7.4) – Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, proporcional aos meses trabalhados, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

7.4.1) – Contratos com carga horária menor ou igual a 100h: 2 folgas anuais
– Contratos com carga horária entre 101h a 179h: 4 folgas anuais
– Contratos com carga horária maior ou igual a 180h: 6 folgas anuais

7.4.2) – As folgas remuneradas de que trata o **item 7.4**, serão contabilizadas de acordo com a carga horária efetivamente trabalhada e poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador.

7.4.3) – Os médicos poderão negociar um final de semana para utilização das folgas remuneradas, mesmo nos casos em que a jornada do final de semana seja superior à jornada praticada durante a semana (segunda a sexta). As compensações deverão ser organizadas de forma a não gerar impacto financeiro (como horas extras) ou na assistência.

7.4.4) – A solicitação de folga deve ser formalizada pelo médico, com resposta de aceite ou negativa pela coordenação em até 3 (três) dias úteis, devendo ser justificada a negativa com apresentação de opções para a escolha do médico.

7.4.5) – No caso de rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas de que trata o **item 7.4**, eventualmente não gozadas por culpa exclusiva do médico, serão remuneradas proporcionalmente aos meses trabalhados,

no acerto rescisório ou na folha de pagamento como hora normal. Caso a culpa pela não concessão das folgas seja do empregador, o pagamento será feito com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

7.4.6) – Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

7.4.7) – Para os médicos horistas com jornada variável, as folgas remuneradas de que trata o **item 7.4**, serão calculadas com base na média da jornada mensal calculada nos últimos 6 (seis) meses. Logo, a cada 6 (seis) meses de contrato de trabalho, o médico horista vai ter direito a 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) folgas, conforme **item 7.4.1**, a depender da média da sua jornada mensal calculada nos 6 meses anteriores.

7.4.8) – A regra prevista no **item 7.4.7**, será válida até à finalização da transição de horista para mensalista ou enquanto houver esta modalidade de contratação.

7.4.9) – Visando facilitar a concessão e pagamento das folgas remuneradas de que trata o **item 7.4,** os contracheques e folhas de ponto dos médicos devem informar rubrica própria denominada **"Folga 10/90"**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO AOS SÁBADOS NA APS: Fica pactuado o regime de folga compensatória de horas para os médicos da Atenção Primária à Saúde (APS) que exercerem atividades aos sábados, exclusivamente em razão de ações públicas de saúde previstas no calendário oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações previstas no *caput* deverão ser comunicadas aos profissionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, viabilizando a organização e a adequação prévia das agendas de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação dos médicos nas atividades aos sábados será estritamente voluntária, gerando direito à folga compensatória na proporção de 1:1 (uma hora de folga para cada hora trabalhada), a ser usufruído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aos profissionais que aderirem à agenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data da folga compensatória será definida em comum acordo entre o médico e a gestão da unidade de saúde, observada a conveniência do serviço e interesse do profissional, não cabendo a nenhuma das partes a escolha unilateral do dia de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas de que trata a presente cláusula, eventualmente não gozadas, serão remuneradas com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal, no acerto rescisório ou na folha de pagamento subsequente ao término do prazo de 180 dias ou da vigência do ACT.

CLÁUSULA NONA – PREMIAÇÃO PARA PLANTÕES DIURNOS: Serão considerados plantões diurnos aqueles realizados no período das 07:00hr às 19:00hr, e a premiação que obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do prêmio mensal, será obtido, pela incidência da percentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de plantão diurno trabalhadas por cada médico do **SETOR SUL e LESTE**, de acordo, com a quantidade das referidas horas:

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	**Valor do prêmio mensal**
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela de premiação prevista na presente cláusula se aplica para os plantões diurnos de 06hr e 12hr, laborados durante a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da premiação não exclui o direito do médico ao recebimento do adicional noturno estendido e das horas extras em caso de extrapolação da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tabela de premiação terá vigência até o mês subsequente à assinatura deste ACT, não sendo devida após esse prazo, independentemente da modalidade de contratação do médico: horista ou mensalista.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIOS DOS PLANTÕES DE FIM DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: **R$125,96 (cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**;

b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: **R$361,46 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos plantões de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, a jornada após as 5:00 horas da manhã, não será computada como “hora ficta” e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do

fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o *caput* desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07h ou às 19h do feriado e se estenderá até às 07h ou às 19h do dia seguinte.**

PARÁGRAFO QUARTO: Nos feriados do Natal e Ano Novo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o *caput* desta cláusula será estendido, iniciando **às 07h da véspera do feriado e se estendendo até às 07h do dia seguinte ao feriado, totalizando 48 horas de pagamento em dobro.**

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2026 (Dia do Trabalhador), 04/06/2026 (*Corpus Christi*), 15/08/2026 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2026 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2026 (Independência do Brasil), 12/10/2026 (N. S. Aparecida), 02/11/2026 (Finados), 15/11/2026 (Proclamação da República), 20/11/2026 (Consciência Negra), 25/12/2026 (Natal), 01/01/2027 (Ano Novo), 26/03/2027 (Paixão de Cristo), 21/04/2027 (Tiradentes) e Terça-Feira de Carnaval (07h da terça-feira, 09/02/2027, até às 07h da Quarta-Feira de Cinzas, 10/02/2027).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do médico, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada nos contracheques/holerites mensais,

que devem ser disponibilizados pelo empregador através de meios eletrônicos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sendo facultado ao médico solicitar o documento em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A Missão Sal da Terra liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REFEIÇÃO: O empregador fornecerá aos médicos da Atenção Secundária, com jornada de igual ou superior a 08 (oito) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A refeição poderá ser substituída pelo pagamento de vale-refeição, sem coparticipação do médico, em valor estabelecido por pesquisa de preços na região.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O empregador fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de **R$281,69 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e**

nove centavos), sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no *caput* desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no *caput* desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A médica que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o *caput* dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A médica poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no *caput* desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no *caput* desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no *caput* desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O médico que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o *caput* dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será assegurada a garantia provisória de emprego aos trabalhadores durante os 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a Missão Sal da Terra se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até à data de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato ou conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido a todos os empregados médicos a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 05/02/2026, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED/MG, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS**.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG na construção da pauta negocial, bem como na atuação direta e efetiva nas negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), dividido em três parcelas mensais de R$95,00 (noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da Missão Sal da Terra.

PARÁGRAFO QUINTO – Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Missão Sal da Terra ao médico contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado os mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Missão Sal da Terra, mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO NONO – A Missão Sal da Terra fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados

de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no *caput*, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula 7.4 deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVALÊNCIA DO ACT: O presente instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis e os benefícios e vantagens acordados são cumulativos e não excludentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% do seu salário base para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A Missão Sal da Terra comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo- o até o dia 15 do mês de novembro/2026.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 15 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:17506890000100

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:17506890000100
Dados: 2026.10.15 16:18:11 -03'00'

André Christiano dos Santos

Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED-MG

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE GONCALVES DUTRA:39445178653

Francisco José Gonçalves Dutra

Presidente da Missão Sal da Terra